

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 027/2024

SESSÃO ORDINÁRIA

21/10/2024 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

- 1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 02/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Dispõe sobre a necessidade das Escolas da Rede Municipal e Privada do Município de Rio Claro, manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da "MANOBRA DE HEIMLICH" e dá outras providências. Processo nº 16415.
- 2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 016/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui o Mês de Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro-SP. Processo nº 16437.
- 3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 019/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E GERALDO LUIS DE MORAES** - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o dia 20 de Maio como o Dia Municipal da Pessoa com Doença Celíaca. Processo nº 16441.
- 4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 021/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o Dia Municipal da Família na Escola. Processo nº 16443.
- 5 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 060/2024 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Denomina de "FRANCISCO JOSÉ ALEM", a área verde localizada na Avenida 10, na confluência da Rua 29, Bairro Jardim São Paulo II. Processo nº 16496.
- 6 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 061/2024 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Considera de Utilidade Pública, a Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil - CAOB. Processo nº 16497.
- 7 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 068/2024 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim Novo Wenzel e dá outras providências. Processo nº 16506.
- 8 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 069/2024 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Cria a Campanha de Incentivo à Prática da Patinação nos espaços públicos do Município. Processo nº 16507.
- 9 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 087/2024 - ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** - Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.468/2021. Processo nº 16529.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

10 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 088/2024 - ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA E DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Dispõe sobre a inserção da modalidade esportiva Jiu-Jitsu na Rede Municipal de Ensino da Cidade de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16530.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 090/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional ao orçamento vigente referente ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE. Parecer Jurídico nº 090/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16532.

12 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 023/2024 - MOISÉS MENEZES MARQUES** - Cria o Programa de livre iniciativa de conscientização e implementação da Escolas Cívico-Militar no Município de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 023/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16446.

13 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 024/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui o Programa de Noções Básicas sobre Robótica aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Parecer Jurídico nº 024/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16447.

14 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 025/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui a Semana Municipal de Inovação Tecnológica. Parecer Jurídico nº 025/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16448.

15 - 1ª Discussão da **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, THIAGO YAMAMOTO, SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, GERALDO LUIS DE MORAES E DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Altera o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16534.

16 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2024 - GERALDO LUIS DE MORAES** - Confere a Medalha de Honra ao Mérito ao Atleta Ultramaratonista Rio-Clarense Renan Heli Vales Scopinho, por se destacar nas provas nacionais e internacionais, classificatórias para sua participação inédita na Maratona Olímpica de Paris 2024. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16523.

PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI Nº 139/2023 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Denomina de "José Eduardo Mendes - GIBI", a área de lazer da Rua João Polastri no Bairro Jardim Kennedy.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

PROCESSO Nº 16415

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a necessidade das Escolas da Rede Municipal e Privada do Município de Rio Claro, manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da "MANOBRA DE HEIMLICH" e dá outras providências).

Artigo 1º - Ficam obrigadas as Escolas da Rede Municipal e Privada do Município de Rio Claro, a manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da "MANOBRA DE HEIMLICH", nas salas de aula

Artigo 2º - Para garantir a visibilidade de informação, o material deverá ser afixado em local visível e em número compatível com as dimensões do estabelecimento.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/10/2024 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

PROCESSO Nº 16437

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Mês de Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Calendário Oficial de Evento do Município de Rio Claro-SP).

Artigo 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro-SP, o mês de Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da Saúde Mental Materna.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Artigo 3º - As despesas desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentaria própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/10/2024 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

PROCESSO Nº 16441

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o dia 20 de Maio como o Dia Municipal da Pessoa com Doença Celíaca).

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Rio Claro o "Dia Municipal da Pessoa com Doença Celíaca", a ser comemorado todo dia 20 de Maio, no qual é celebrado o "Dia Nacional da Pessoa com Doença Celíaca", dedicado às ações de conscientização da população relacionadas à luta contra a Doença Celíaca.

Artigo 2º - As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderá ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras sempre priorizando:

- A conscientização da população sobre a importância e os cuidados com a saúde da pessoa com a Doença Celíaca;
- O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do "Dia Municipal da Pessoa com Doença Celíaca".

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/10/2024 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 021/2024

PROCESSO Nº 16443

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o "Dia Municipal da Família na Escola", a ser comemorado na data de 24 de Abril de cada ano.

Artigo 2º - O Dia Municipal da Família na Escola tem por objetivo contribuir para interação entre pais, filhos e escola, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, chamando a atenção da comunidade para a importância da escola e do estudo.

Artigo 3º - O Dia da Família na Escola passa a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Rio Claro.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/10/2024 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 060/2024

PROCESSO Nº 16496

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de "FRANCISCO JOSÉ ALEM", a área verde localizada na Avenida 10, na confluência da Rua 29, Bairro Jardim São Paulo II).

Artigo 1º - Fica denominada de "FRANCISCO JOSÉ ALEM", a área verde localizada na Avenida 10, na confluência da Rua 29, Bairro Jardim São Paulo II.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/10/2024 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 061/2024

PROCESSO Nº 16497

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Considera de Utilidade Pública a Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil-CAOB).

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil-CAOB.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/10/2024 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 068/2024

PROCESSO Nº 16506

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Jardim Novo Wenzel e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro, a Feira do Produtor Rural Jardim Novo Wenzel, a fim de que os feirantes, representados pelos produtores rurais, artesãos e do ramo da alimentação, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/10/2024 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 069/2024

PROCESSO Nº 16507

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Cria a Campanha de Incentivo à Prática da Patinação nos espaços públicos do Município).

Artigo 1º - Fica criada a Campanha de Incentivo à Prática da Patinação, a ser promovida pela sociedade civil organizada para realizar ações educativas e inclusivas para disseminar o tema junto à população, com os seguintes objetivos:

- I - Divulgação dos inúmeros benefícios advindos da prática da patinação;
- II - O incentivo à utilização dos espaços públicos para a prática do esporte;
- III - O estímulo à parceria entre esportistas da modalidade, ONGs da Cidade de Rio Claro e escolas, para oferecer o suporte necessário aos praticantes desta atividade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/10/2024 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 087/2024

PROCESSO Nº 16529

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.468/2021).

Artigo 1º - Altera o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.468/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica proibida a emissão de ruídos sonoros excessivos em escapamentos de motocicletas, motonetas, scooters, ciclomotores e bicicletas equipadas com motor a combustão”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/10/2024 -
Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 088/2024

PROCESSO Nº 16530

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a inserção da modalidade esportiva Jiu-Jitsu na Rede Municipal de Ensino da cidade de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica reconhecido no âmbito do Município de Rio Claro o caráter educacional e formativo da modalidade esportiva Jiu-Jitsu, podendo integrar o ensino nas escolas da Rede Municipal.

Artigo 2º - Para viabilizar o ensino do Jiu-Jitsu na Rede de Ensino Municipal, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 14/10/2024 - Maioria Simples.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16532

O.f.D.E.050/24

Rio Claro, 30 de setembro de 2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, referente a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Municipal.

Tal se faz necessário para a execução de despesas oriundas de excesso de arrecadação nas rubricas 1.6.9.50.1.0 e 1.6.9.9.50.2.0 (serviços de saneamento básico e abastecimento de água), conforme disposto no Art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, a ser apurado no balanço orçamentário de 2024.

O Projeto de Lei em anexo, se faz necessário para cumprimento de despesas que se referem à PPP - Parceria Público Privada, cumprindo as finalidades da Lei de Responsabilidade Fiscal, de estimular a execução de gestão fiscal responsável, equilibrada e transparente.

Durante a análise da execução orçamentária no primeiro semestre, verificou-se a necessidade de adequação da dotação destinada às despesas relacionadas à PPP - Parceria Público Privada, tendo em vista que o saldo disponível não será suficiente para atender as necessidades até o fim do exercício.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

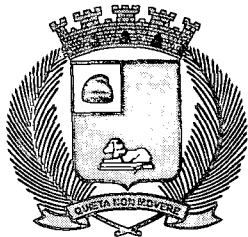
Por fim, solicitamos que essa matéria seja analisada e votada em caráter de URGÊNCIA, na forma do Art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

RECEBIDO
11/10/2024



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 090/2024

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente referente ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar as seguintes leis municipais, referente ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE:

Lei Municipal nº 5127, de 30 de novembro de 2017, referente ao Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2024;

Lei Municipal nº 5782, de 29 de junho de 2023, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2024, especificadamente as metas fiscais previstas no Art. 20, para atender às novas projeções de receita e despesa;

Lei Municipal nº 5852, de 12 de dezembro de 2023, referente à Lei Orçamentária Anual - LOA, permitindo a suplementação das despesas através de créditos suplementares.

Parágrafo Único - A suplementação das despesas através de Créditos Suplementares de dotação por excesso de arrecadação nas rubricas 1.6.9.9.50.1.0 e 1.6.9.9.50.2.0 (Serviços de saneamento básico e abastecimento de água) conforme dispõe o Art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64):

ÓRGÃO 17 - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 17.02 - MANUTENÇÃO TÉCNICA

170201.17.122.5008.2034 - Atividades Concedidas e de Apoio - PPP - R\$ 8.491.518,90

0070 - 33678300 - Contrato de PPP, exceto subvenções econômicas - TOTAL - R\$ 8.491.518,90

Fonte de Recurso: Excesso de Arrecadação conforme dispõe o Art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, a ser apurado no Balanço Orçamentário de 2024.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 090/2024**, de Autoria do **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**.

Rio Claro, 14 de outubro de 2024.

Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Irandir Augusto Lopes

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baugartner

Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência

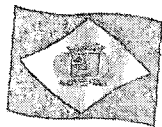
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas

Alessandro Soneto de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 90/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 90/2024 -
PROCESSO Nº 16532-2024.

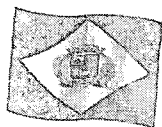
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 90/2024, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente referente ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado serão cobertos com excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no próprio artigo 1º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 15 de outubro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

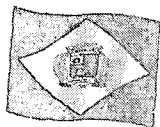
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 90/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E0T83WXRMFAX6935>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E0T8-3WXR-MFAX-6935



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 15/10/2024, às 16:14:19

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 15/10/2024, às 17:17:13

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E0T8-3WXR-MFAX-6935



Câmara Municipal de Rio Claro

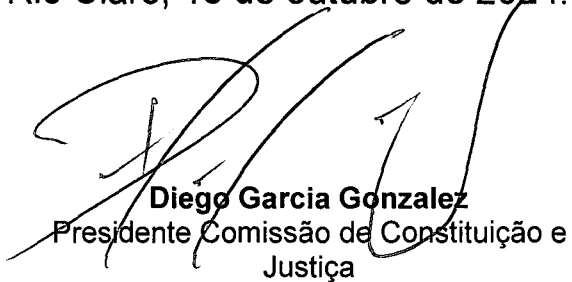
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

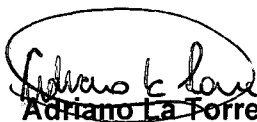
PROJETO DE LEI Nº 090/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 090/2024**, de Autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 16 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

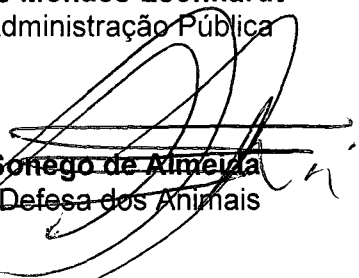

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

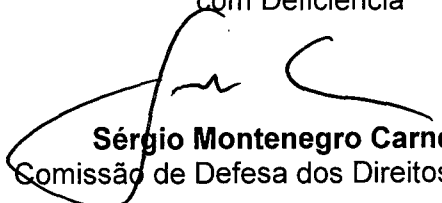

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Alessandro Soneto de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário-se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16446

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro -SP.

Art.1º Fica criado o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar na rede municipal de educação pública e privada no município de Rio Claro-SP na forma desta lei.

Art. 2º Para execução do programa, poderá ser celebrado convênios com o governo do Estado de São Paulo, Governo Federal, Iniciativa Privada e Terceiro Setor, para conscientizar a importância da implementação do modelo de Escola Cívico-Militar na rede pública municipal de ensino pública ou privado no município.

Art. 3º Poderão ser envidados esforços para realização de eventos de conscientização, palestras, consultas públicas, que mobilizem todos os segmentos da sociedade, sobre a importância da implementação das escolas cívico-militar na rede municipal de educação pública e privada no município de Rio Claro-SP.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber mediante decreto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS MENEZES MARQUES - PP

VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
Justificativa

O governador Tarcísio de Freitas enviou em 07 de março o projeto de lei para a criação do Programa Escola Cívico-Militar à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp). Se aprovado, o programa será desenvolvido sob responsabilidade das secretarias estaduais da Educação e da Segurança Pública.

A criação do Programa Escola Cívico-Militar tem como objetivos a melhoria da qualidade do ensino com aferição pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), o enfrentamento à violência e a promoção da cultura de paz no ambiente escolar.

A constituição de 1988 introduziu os princípios da descentralização e municipalização na gestão e implementação das políticas sociais públicas. A Constituição Federal Brasileira de 1988, reconheceu o Município como instância administrativa. No campo da educação (artigo 211) oportunizou a possibilidade de organização de seus sistemas de ensino em colaboração com a União, os Estados, O Distrito Federal.

O presente projeto tem como substância primordial, dentro do campo da prevenção, o resgate da cidadania e do culto aos valores sociais por parte dos alunos, buscando a valorização inclusive dos profissionais de segurança pública e das forças armadas que por anos atuaram na área de ensino e prevenção.

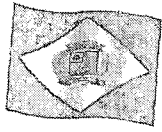
Os Municípios devem manter cooperação técnica e financeira com a União e com os Estados, através dos programas de educação infantil e de ensino fundamental. (Art. 30. VI).

O município, através dessa colaboração e através de seu órgão administrativo, pode administrar seu sistema de ensino, definindo normas e metodologias pedagógicas que se adaptem melhor às suas peculiaridades. As articulações entre as esferas existem, e as leis seguidas pelo município são estaduais e federais. As leis, na esfera municipal, se articulam entre os sistemas de ensino.

Nos artigos 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, há a constatação de que os municípios podem baixar normas complementares para seu sistema de ensino.

Cabe destacar que, nas atividades externas à sala de aula, atuar-se-á preventivamente na identificação de problemas que possam influenciar no aprendizado e convivência social do cidadão em desenvolvimento, inclusive, em último caso, com a aplicação das sanções previstas em regulamento próprio, de forma a preparar o aluno para as responsabilidades da vida adulta, promovendo condições que permitam um ambiente adequado e facilitador para a aquisição de conhecimentos e o seu desenvolvimento com base nos valores permanentes da identidade nacional e das virtudes de vida em sociedade.

Diante do exposto, apelo aos Nobres Pares desta Casa de Leis para que apoiem o presente projeto, por se tratar de medida de relevante interesse público, sendo uma das alternativas viáveis, na ampliação de atendimento nas escolas públicas e privadas do município.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 23/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 23/2024 -
PROCESSO Nº 16446-2024.**

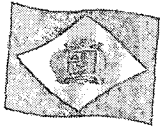
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 23/2024, de autoria do nobre Vereador Moisés Menezes Marques, que cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro -SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



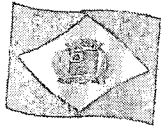
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro -SP.

Verificamos que no âmbito estadual, que o governador Tarcísio de Freitas enviou no dia 07 de março de 2024 um projeto de lei para a criação do Programa Escola Cívico-Militar à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp).

Segundo o governador, a criação do Programa Escola Cívico-Militar tem como objetivos a melhoria da qualidade do ensino com aferição pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), o enfrentamento à violência e a promoção da cultura de paz no ambiente escolar.

No projeto em questão, nota-se que se trata apenas de um Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar na rede municipal de educação pública e privada no município de Rio Claro-SP, visando a discussão sobre o tema no âmbito municipal, não adentando nas atribuições do Executivo.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

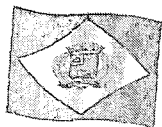


Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 20 de março de 2024.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradoria Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8403-DB5N-WXZX-D49Z



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 23/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8403DB5NWXZXD49Z>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8403-DB5N-WXZX-D49Z



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 20/03/2024, às 16:22:59

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 20/03/2024, às 16:23:41

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 21/03/2024, às 09:32:17

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8403-DB5N-WXZX-D49Z



Câmara Municipal de Rio Claro

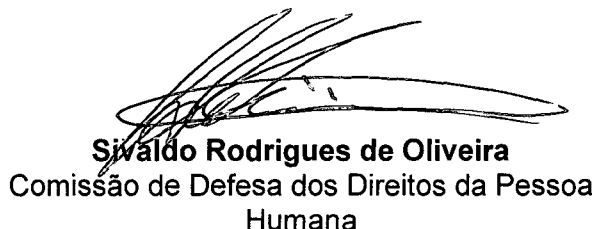
Estado de São Paulo

PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 023/2024**, de Autoria do Vereador **MOISÉS MENEZES MARQUES**.

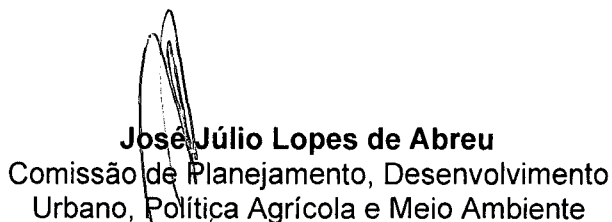
Rio Claro, 14 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

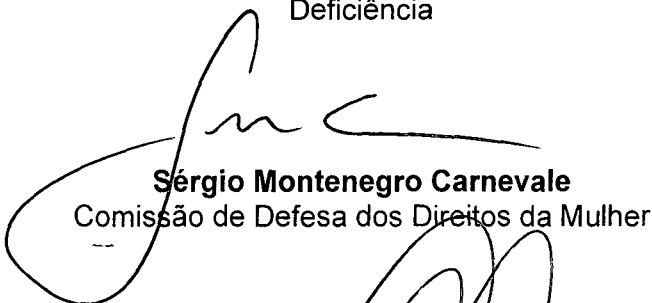

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Alessandro Soneto de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Rio Claro

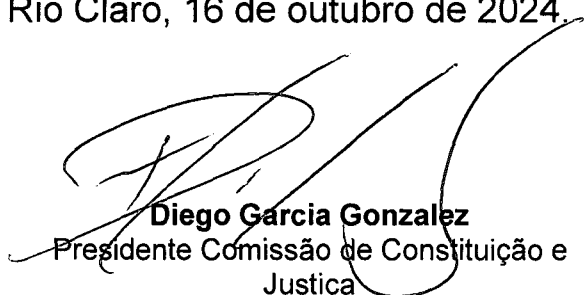
Estado de São Paulo

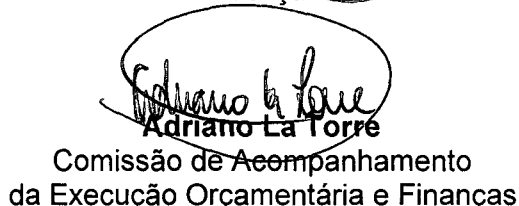
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

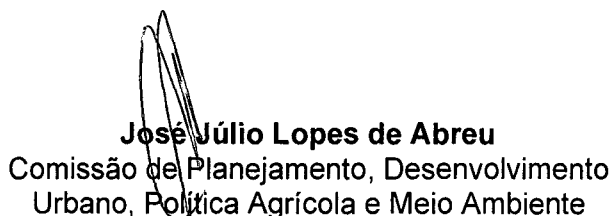
PROJETO DE LEI Nº 023/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 023/2024**, de Autoria do Vereador MOISÉS MENEZES MARQUES.

Rio Claro, 16 de outubro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

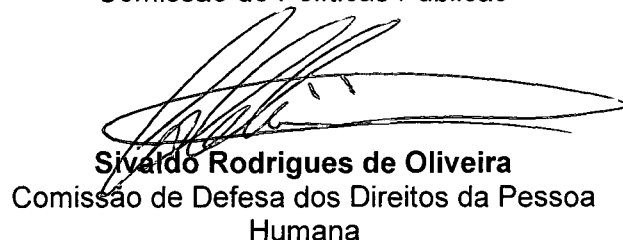

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

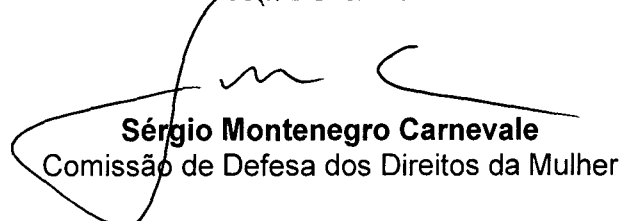

Alessandro Sonogo de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas

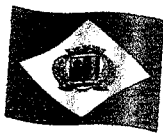

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 03 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Ref. PROJETO DE LEI Nº 23/2024

(Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro-SP)

Atendendo a provocação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, providenciar junto ao Poder Executivo (Secretaria Municipal de Educação) e ao COMERC – Conselho Municipal de Educação de Rio Claro, um pronunciamento a respeito do que dispõe o **PROJETO DE LEI Nº 23/2024**, (Cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro -SP) de autoria do Vereador **MOISÉS MENEZES MARQUES**, para que possamos dar prosseguimento ao trâmite do referido Projeto de Lei nesta Edilidade.

Sem mais, antecipadamente agradeço a atenção dispensada e subscrevo-me elevando protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

Excelentíssimo Senhor

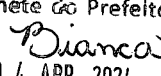
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

MD. Prefeito Municipal

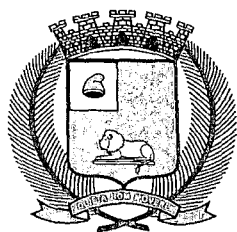
Rio Claro – SP

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300

Gabinete do Prefeito


04 ABR. 2024





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P.C: nº 330/2024

Rio Claro, 04 de junho de 2024

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência, cópia das respostas enviadas pela Secretaria e Conselho Municipal de Educação, referente as Ref. dos Projetos de Lei nº 02, 23 e 24/2024.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO

DAVI BETANHO ROMUALDO
DIRETOR

Gabinete Prefeito

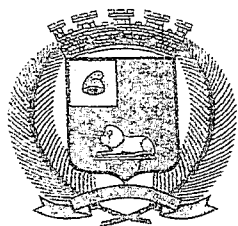
EXMO. SENHOR

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

RECIBO Nº 0024-00001

CÂMARA MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CÓPIA



Memorando G.P.C. nº 08/2024

Rio Claro, 05 de abril de 2024

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria as presentes solicitações exaradas pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, enviada pelo Senhor José Pereira dos Santos – Presidente da Câmara, sendo elas:

→ - Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 02/2024, que dispõe sobre a necessidade das escolas da rede municipal e privada do município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da "Manobra de Heimlich" e dá outras providências;

- Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 21/2024, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola;

→ - Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 23/2024, que cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro- SP;

→ - Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 24/2024, que institui o Programa de noções básicas sobre robótica aos alunos da rede municipal de ensino;

- Pronunciamento a respeito do Projeto de Lei Nº 25/2024, que institui a semana municipal de inovação tecnológica;

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

Atenciosamente,

DAVI BETANHO ROMUALDO
Diretor Gabinete do Prefeito

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária de Educação
Rio Claro - SP

Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br

Rio Claro, 12 de abril de 2024.

Ofício SME nº 0162/2024**Assunto:** Resposta ao Memorando G.P.C nº 08/2024 que solicita pronunciamento sobre Projetos de Lei.

Ilustríssimo Senhor



Sobre o Projeto de Lei nº 02/2024, que dispõe sobre a necessidade das escolas da rede municipal e privada do município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da “Manobra de Heimlich” e dá outras providências, a Secretaria Municipal da Educação informa que as Unidades Educacionais contam com murais que podem ser utilizados para fixação de cartazes de divulgação visando garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes e funcionários das instituições de ensino. Tais cartazes poderão servir de recurso visual de fácil acesso, que pode ser consultado pela comunidade escolar em momentos de necessidade.

Visando capacitar seus profissionais para que estejam preparados para agir em situações de emergência, esta secretaria realiza, desde o ano de 2022, Formação em Primeiros Socorros, organizado pelo Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico – CAP, da Secretaria Municipal da Educação, em parceria com a Fundação Hermínio Ometto, com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Rio Claro, Centro de Zoonoses de Rio Claro, a Defesa Civil de Rio Claro e o Corpo de Bombeiros. Entre os anos de 2022 e 2023, 308 profissionais participaram desta formação e, para o ano de 2024, mais 140 profissionais serão capacitados.

No que se refere ao Projeto de Lei nº 21/2024, que institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia Municipal da Família na Escola, esta secretaria informa que muitas das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino asseguram em seus Calendários Escolares eventos com a temática sobre o Dia da Família na Escola, objetivando envolver os familiares que se responsabilizam pela criação e acompanhamento dos estudantes, sejam eles, pais, avós, tios ou quaisquer outras pessoas que se incumbam desta tarefa, promovendo a integração entre escola e família, buscando incentivar a participação ativa dos familiares no ambiente escolar.

Ao que tange o Projeto de Lei nº 23/2024, que cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro-SP, a Secretaria Municipal da Educação informa que tramita na Assembleia Legislativa – Alesp, o Projeto de



Lei Complementar nº 09/2024 que visa instituir o Programa Escola Cívico-Militar no Estado de São Paulo, visando a conversão, fusão, desmembramento ou incorporação de escolas estaduais já em funcionamento para o modelo de escola cívico-militar, priorizando-se aquelas situadas em regiões de maior incidência de criminalidade.

A LDB/1996, em seu artigo 8º assevera que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino”, cabendo à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo a função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais (§1º).

Ressalta ainda, que o Ministério da Educação – MEC no ano de 2023 comunicou o encerramento do Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares, após a realização de um processo de avaliação liderado pela equipe da Secretaria de Educação Básica e dos ministérios da Defesa e da Educação.

Discorrendo ainda nesta temática, a Advocacia Geral da União (AGU) emitiu no último dia primeiro parecer se manifestando pela inconstitucionalidade de lei semelhante que criou o programa de colégios militares no estado do Paraná. Tal lei ampara-se no extinto programa federal que tinha o mesmo objetivo e, com a lei revogada não há amparo legal para a legislação paranaense e, neste entendimento, para nenhuma outra lei semelhante.

Segundo o advogado-geral da União, Jorge Messias, é o governo federal que tem competência para legislar sobre a educação, devendo os entes federados observar as normativas sobre as diretrizes e bases da educação.

Diante do exposto, ressalta-se que a implantação de escolas cívico-militares deve ser compreendida como uma política de governo, nas esferas Federal, Estadual e Municipal. E no atual governo federal, todo o trabalho está direcionado a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Quanto ao Projeto de Lei nº 24/2024, que institui o Programa de noções básicas sobre robótica aos alunos da rede municipal de ensino, esta secretaria pondera que esta ação pode proporcionar aos estudantes uma introdução valiosa ao mundo da tecnologia e da ciência, além de desenvolver habilidades importantes, como resolução de problemas, pensamento crítico e trabalho em equipe. No entanto, para implementar esse programa é necessário considerar alguns pontos, considerando que a rede municipal de ensino conta com aproximadamente, 18 mil estudantes matriculados, como: o desenvolvimento de um currículo que aborde conceitos básicos de robótica de forma acessível e progressiva, adaptado à faixa etária dos estudantes; a garantia de recursos financeiros necessários para suprir as escolas com kits de robótica, computadores com acesso à internet, além de disponibilização de espaços



adequados para a realização de atividades práticas; investimentos em treinamento e capacitação de professores para que estejam aptos a ensinar robótica em sala de aula; a definição de uma abordagem prática e interativa, com atividades que envolvam a construção e programação de robôs simples, desafios de resolução de problemas e projetos em grupos; o estabelecimento de critérios claros de avaliação, que possam medir não apenas o conhecimento técnico dos estudantes, mas também suas habilidades de trabalho em equipe, criatividade e capacidade de inovação.

Em tempo, informa que existe um acordo de cooperação técnica celebrado entre o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo e a Prefeitura do Município de Rio Claro para implementação de programa que consiste em um conjunto de estratégias educacionais voltadas para os estudantes de forma a desenvolver competências e habilidades por meio da robótica educacional. Esse programa tem por objetivo promover cursos de programação e robótica a fim de desenvolver competências como iniciação científica, pensamento computacional, resolução de problemas, cultura maker, projetos de autoria e trabalho em equipe.

Os estudantes matriculados na Educação Integral da EM Victorino Machado foram atendidos por este programa no ano de 2023. Neste ano letivo, estão sendo atendidos os estudantes matriculados na Educação Integral da EM Sergio Hernani Fittipaldi.

Ainda, com relação ao Projeto de Lei nº 25/2024, que institui a semana municipal de inovação tecnológica, a Secretaria Municipal da Educação informa que tem desenvolvido como Projeto Piloto o Centro Educacional de Tecnologia implementando nas escolas Aldo Zottarelli Junior e Rubens Foot Guimarães, Salas Maker.

Estas salas estão equipadas com tecnologia de ponta, incluindo tablets da Apple e notebooks Lenovo, ambos com uma ampla gama de softwares e aplicativos educacionais licenciados. Esses recursos não apenas complementam o currículo escolar, mas também enriquecem a experiência de aprendizado dos alunos, proporcionando-lhes acesso as ferramentas inovadoras que promovem o engajamento e a criatividade.

Além disso, as salas estão equipadas com uma impressora 3D, possibilitando a criação de objetos e materiais para atividades educacionais e jogos realistas. Um drone está à disposição para aprimorar o aprendizado em áreas como geolocalização e alfabetização cartográfica, proporcionando aos estudantes uma experiência prática e imersiva.

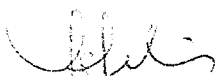
É importante ressaltar que todo esse aparato tecnológico é acompanhado por um suporte didático-pedagógico dedicado, contando com monitores qualificados para auxiliar tanto os estudantes quanto os professores,



garantindo que todos possam aproveitar ao máximo os recursos disponíveis e alcançar seus objetivos educacionais.

Aos educadores são ofertadas formações no sentido de apropriarem-se do uso das TICs e refletirem sobre as diversas metodologias que apoiam os avanços tecnológicos e científicos da educação, ampliando as possibilidades de ensinar e aprender com os recursos digitais em conjunto com as mais dinâmicas e diferentes atividades que as metodologias ativas proporcionam.

Atenciosamente,



Valéria Ap. Vieira Velis
Secretária Municipal da Educação

Ilustríssimo Senhor
Davi Betanho Romualdo
Diretor do Gabinete do Prefeito
Rio Claro/SP

Gabinete do Prefeito

Davirco
16 ABR. 2024





CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São paulo

Ofício COMERC Nº 08/2024

Rio Claro, 27 de maio de 2024.

À Secretária Municipal da Educação

Ilma. Sra. VALERIA APARECIDA VIEIRA VÉLIS

Em resposta (parcial) ao Memorando G.P.C. no. 08/2024, COMERC vem, por meio deste, encaminhar os PARECERES 02, 03 e 04/2024, e solicita encaminhamento aos interessados.

Era o que tínhamos para o momento,

Camila Cilene Zanfêlice.

Camila Cilene Zanfêlice
Presidente do COMERC





CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E
NORMAS.

PARECER Nº 02/2024.

INTERESSADA	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 23/2024, QUE CRIA O PROGRAMA DE LIVRE INICIATIVA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA E IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITAR NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA ELISANGELA MARIA PEREIRA KATIELE SENA SILVA LUANA DUARTE BARBOSA MARIANA DE CARVALHO MÔNICA C. Q. CHRISTOFOLETTI NELSON LEME DA SILVA JUNIOR WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
DATA DA APROVAÇÃO	27/05/2024

1. Relatório:

A INTERESSADA, por meio de seu Excelentíssimo Presidente, Senhor José Pereira dos Santos, requer um pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 23/2024, que *“cria o Programa de livre iniciativa de conscientização da importância e implementação das escolas cívico-militar no município de Rio Claro-SP”*.

A propositura não apresenta, de forma explícita e expressa, seus objetivos. Depreende-se, pela leitura de seus quatro artigos, se tratar de iniciativa destinada a estimular a execução de determinada política pública (escolas de natureza militar) por meio de incitação ideológica (eventos de conscientização, palestras) – uma vez que não são previstas quaisquer análises críticas, contraditas ou discussões plurais sobre a medida – e de mobilização social (consultas públicas).

Quanto aos recursos necessários à sua implantação, o PROJETO DE LEI Nº 23/2024 silencia. Faz menção apenas a eventuais *“convênios”* que poderão ser



celebrados com “o Governo de São Paulo, Federal, Iniciativa Privada e Terceiro Setor”. Observa-se, aqui, possível incongruência com o artigo 49 da Lei Orgânica, que prevê que: *“nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”*.

No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei Nº 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que *“qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)”*.

Eis o relatório.

2. Análise do mérito:

A proposta em tela tem como motivação o Projeto de Lei 9/2004 *“que institui o Programa Escola Cívico-militar no Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas”*, de autoria do Governo do Estado de São Paulo, encaminhado à Assembleia Legislativa em 08/03/2024, que se encontra, ainda, em fase de tramitação, tendo sua última movimentação registrada em 23/04/2024.

A pretensa Escola Cívico-militar paulista angaria modelo, concepção e contornos funcionais no Decreto Nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que criava o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.

Este diploma legal, por sua vez, foi integralmente REGOVADO pelo Decreto Nº 11.611, de 19 de julho de 2023.

Tal revogação foi exarada a partir da indicação da *“manifestação técnica com informações relativas ao andamento do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, com análise de cenários a respeito de sua finalização ou continuidade”*, emitida pelo Ministério da Educação através da NOTA TÉCNICA Nº 60/2023/DPDI/SEB/SEB em 24/03/2024.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

A NOTA TÉCNICA Nº 60/2023/DPDI/SEB/SEB desaconselhou a manutenção do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares por compreender, dentre outras coisas, que:

- Há problemas de coesão/coerência normativa entre sua estrutura e os alicerces normativos do sistema educacional brasileiro;
- O programa induz o desvio de finalidade das atividades das forças armadas, invocando sua atuação em uma seara que não é sua expertise e não é condizente com seu lugar institucional no ordenamento jurídico brasileiro;
- A justificativa para a realização do Programa apresenta-se problemática, ao assumir que o modelo de gestão educacional, o modelo didático-pedagógico e o modelo de gestão administrativa dos colégios militares seriam a solução para o enfrentamento das questões advindas da vulnerabilidade social dos territórios em que as escolas públicas estão inseridas e que teriam as características necessárias para alcançar o tipo de atendimento universal previsto para a educação básica regular, ignorando que colégios militares são estruturalmente, funcionalmente, demograficamente e legalmente distintos das escolas públicas regulares.

3. Voto da Comissão:

Diante do exposto, pela NÃO APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 23/2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E
NORMAS.
PARECER Nº 03/2024.

INTERESSADA	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2024, QUE DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DO MUNICÍPIO MANTEREM AFIXADOS CARTAZES EXPLICATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA “MANOBRA DE HEIMLICH” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA ELISANGELA MARIA PEREIRA KATIELE SENA SILVA LUANA DUARTE BARBOSA MARIANA DE CARVALHO MÔNICA C. Q. CHRISTOFOLETTI NELSON LEME DA SILVA JUNIOR WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
DATA DA APROVAÇÃO	27/05/2024

1. Relatório:

A INTERESSADA, por meio de seu Excelentíssimo Presidente, Senhor José Pereira dos Santos, requer um pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 2/2024, que *“dispõe sobre a necessidade das escolas da Rede Municipal e Privada do Município de Rio Claro manterem afixados cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da “Manobra de Heimlich” e dá outras providências”*.

A propositura não apresenta, de forma explícita e expressa, seus objetivos. Depreende-se, pela leitura de seus quatro artigos, se tratar de iniciativa destinada a estimular a execução de determinado procedimento de primeiros socorros.

Quanto aos recursos necessários à sua implantação, o PROJETO DE LEI Nº 2/2024 silencia. Observam-se aqui dois problemas: 1. possível incongruência com o



artigo 49 da Lei Orgânica, que prevê que: “nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”; 2. a produção de cartazes com o conteúdo pretendido não se relaciona ao ensino, mas à atividade suplementar ligada à área da saúde, portanto, em conformidade aos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N. 9.394/1996), não pode ser custeada com recursos destinados à educação.

No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei Nº 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que “qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)”.

Eis o relatório.

2. Análise do mérito:

A Manobra de Heimlich é descrita, invariavelmente, como uma “tração abdominal” [...] “um procedimento rápido de primeiros socorros para tratar asfixia por obstrução das vias respiratórias superiores por corpo estranho, tipicamente alimentos ou brinquedos”. Ainda assim, existem contraindicações em relação à sua aplicação: 1. Contradições Absolutas: crianças menores de um ano de idade; 2. Contradições Relativas: crianças com menos de 5 quilos devem receber apenas compressões de pressão moderada e repercussão nas costas; pacientes obesos e mulheres no final da gravidez devem receber trações torácicas em vez de trações abdominais”.¹

Portanto, considerando o público atendido pelas escolas municipais (crianças de 1 ano incompleto a 14 anos de idade) e que grande parte dos profissionais da educação é composto por mulheres, que eventualmente podem estar em processo de gestação,

¹ Disponível em: < Como fazer a manobra de Heimlich em adultos ou crianças conscientes - Medicina de cuidados críticos - Manuais MSD edição para profissionais (msdmanuals.com)>. Acesso em: 14 maio 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

parece obvio que orientar a pratica da Manobra de Heimlich apenas por material escrito estático, poderá ensejar lesões em crianças e nos profissionais da educação.

Ressalta-se, contudo, que a Secretaria Municipal da Educação tem promovido, anualmente, cursos relacionados a primeiros socorros.

3. Voto da Comissão:

Diante do exposto, pela NÃO APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 2/2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E
NORMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

PARECER Nº 04/2023.

INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 024/2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE ROBÓTICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA ELISANGELA MARIA PEREIRA KATIELE SENA SILVA LUANA DUARTE BARBOSA MARIANA DE CARVALHO MÔNICA C. Q. CHRISTOFOLETTI NELSON LEME DA SILVA JUNIOR WALLACE DA SILVA BUCCIOLI
DATA DA APROVAÇÃO	27/05/2024

1. Relatório:

A Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro solicitou pronunciamento do COMERC acerca do que dispõe o PROJETO DE LEI Nº 024/2024, que “*institui o Programa de Noções Básicas sobre Robótica aos Alunos da Rede Municipal de Ensino*”.

Embora vise à criação de um Programa, o Projeto de Lei não define quais objetivos serão perseguidos, as ações a serem implantadas, os impactos que por ventura seriam alcançados e as formas de avaliação e monitoramento.

Do mesmo modo, silencia quanto aos recursos necessários à sua implementação. Observa-se aqui possível incongruência com o artigo 49 da Lei Orgânica, que prevê que: “*nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos*”.



Aliás, nem mesmo a Lei Municipal 5.673/773 – de onde o PROJETO DE LEI Nº 024/2024 afirma retirar seus “termos” – apresenta tais definições.

A temática do PROJETO DE LEI Nº 024/2024 também se revela problemática em relação à faixa etária atendida pela Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, ou seja, quanto aos objetivos atuais para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental:

- Educação infantil: nenhum dos 93 objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos pela Base Nacional Comum Curricular, distribuídos por seus cinco Campos de Experiências (“O eu, o outro e o nós”; “Corpo, gestos e movimentos”; “Traços, sons, cores e formas”; “Fala, pensamento e imaginação”; “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”) **preveem, ou comportam, “noções básicas sobre robótica”.**
- Ensino fundamental: o objetivo primordial dos anos iniciais do ensino fundamental é o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Após todos os prejuízos impostos aos estudantes brasileiros pelas medidas de contenção da Pandemia do COVID-19, parece obvio que isto deve ser o centro do trabalho pedagógico nas escolas municipais. Não por acaso, são objetivos do **DECRETO Nº 11.556, DE 12 DE JUNHO DE 2023**, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: “I - implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental”.



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

Por tanto, neste momento histórico, “noções básicas sobre robótica” não constituem prioridade para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental.

Por fim, há outro aspecto do PROJETO DE LEI Nº 024/2024 que não encontra amparo na legislação educacional brasileira: seu caráter seletivo (*“as melhores equipes apresentarão seus projetos na Semana Municipal de Inovação Tecnológica”* § 2º, artigo 1º).

À Propósito, a Lei Municipal 5.673/773, de onde o PROJETO DE LEI Nº 024/2024 afirma ter retirado seus termos, composta por três artigos, destina-se tão somente a tratar a robótica como atividade seletiva, reconhecendo-a “no âmbito do Município de Rio Claro” como “esporte de competição”.

Já a educação brasileira é organizada a partir de outros princípios. O primeiro deles, expresso no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 remete justamente à “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

No mais, a solicitação da Câmara Municipal de Rio Claro atende ao disposto pelo artigo 16 da Lei Nº 4.886 de 23 de junho de 2015 (que institui o Plano Municipal de Educação de Rio Claro) que determina que *“qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedido de consulta à Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC)”*.

Eis o relatório.

2. Análise do mérito:

Conforme expomos no Relatório, o PROJETO DE LEI Nº 024/2024 pretende interferir no trabalho pedagógico das unidades de ensino, impondo-lhes uma atividade seletiva, cujo escopo não constitui prioridade neste momento histórico da educação brasileira pós- pandemia da COVID-19.

Importante ressaltar que de acordo com o inciso I do artigo 12 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) compete aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

seu Sistema de Ensino, elaborar e executar sua proposta pedagógica.
Consequentemente, o artigo 13 da lei assegura aos docentes a incumbência de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

3. Voto da Comissão:

Pela NÃO APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 024/2024, tendo em vista os apontamentos indicados no item anterior.

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 05 de junho de 2024.

Ofício 0449/2024 GVMM

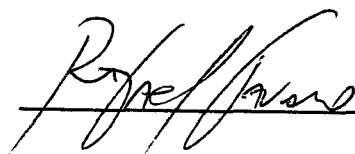
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro SP
Sr. José Pereira dos Santos

Referente ao Projeto de Lei 23/2024, esclarece que este vereador opta pela continuidade de tramitação nas comissões. Salaria que o referido projeto teve retorno da secretaria de educação e do COMERC no dia 04/06/2024, fazendo com que houvesse atrasos em sua tramitação nas comissões, sendo que o mesmo vence em 12/10/2024, por esse motivo necessita-se de comissão conjunta.

Contando com vossa atenção para atendimento da solicitação acima exposta, antecipadamente agradeço.

No ensejo, reitero protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.



RAFAEL DE QUEIROZ FAVARO
Chefe de Gabinete
Vereador Moises M. Marques

Moisés Menezes Marques - PL
VEREADOR

0449/2024 GVMM

05/06/2024



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16447

PROJETO DE LEI Nº 024/2024

INSTITUI O PROGRAMA DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE ROBÓTICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º Fica instituída, o Programa na rede municipal de ensino, com noções básicas sobre robótica, nos termos da Lei Municipal 5673/2022.

§ 1º Serão realizados todos os esforços para criação de equipes escolares de robótica.

§ 2º Os trabalhos e as melhores equipes, apresentarão seus projetos na Semana Municipal de Inovação Tecnológica.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de março de 2024.

José Pereira dos Santos

Vereador PSD



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei propõe a inclusão de noções básicas sobre robótica como atividade extracurricular na rede municipal de ensino. Acreditamos que introduzir a robótica desde cedo na vida das crianças é fundamental para prepará-las para o futuro.

A tecnologia avança cada vez mais, e mais rápido e é essencial que as crianças estejam familiarizadas com conceitos de programação, engenharia e criatividade, que são fundamentais para o desenvolvimento de habilidades necessárias para o mercado de trabalho do século XXI. Além disso, o ensino de robótica estimula a criatividade, o trabalho em equipe, a resolução de problemas e o pensamento crítico, promovendo um aprendizado dinâmico e colaborativo.

Ao criar equipes escolares de robótica e incentivar a participação em eventos como a Semana Municipal de Inovação Tecnológica, ou times de robótica de competição, estamos proporcionando oportunidades únicas para que as crianças desenvolvam suas habilidades e se destaquem em um mundo cada vez mais tecnológico. Portanto, é fundamental que apoiemos este projeto de lei e garantamos que nossas crianças tenham acesso a uma educação de qualidade, que as prepare para os desafios e oportunidades do futuro. Contamos com o seu apoio para que possamos proporcionar um futuro brilhante e promissor para as crianças de nossa cidade.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 03 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor

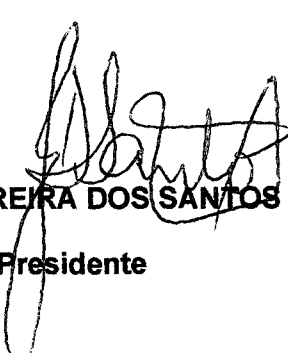
Ref. PROJETO DE LEI Nº 24/2024

(Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro-SP)

Atendendo a provocação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, providenciar junto ao Poder Executivo (Secretaria Municipal de Educação) e ao COMERC – Conselho Municipal de Educação de Rio Claro, um pronunciamento a respeito do que dispõe o **PROJETO DE LEI Nº 24/2024**, (INSTITUI O PROGRAMA DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE ROBÓTICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO) de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, para que possamos dar prosseguimento ao trâmite do referido Projeto de Lei nesta Edilidade.

Sem mais, antecipadamente agradeço a atenção dispensada e subscrevo-me elevando protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

Excelentíssimo Senhor

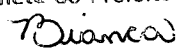
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

MD. Prefeito Municipal

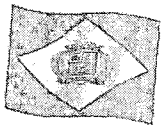
Rio Claro – SP

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300

Gabinete do Prefeito


04 ABR. 2024





**PARECER JURÍDICO Nº 24/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 24/2024 -
PROCESSO Nº 16447-2024.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 24/2024, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui o Programa de Noções Básicas sobre Robótica aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.